

Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 124, DE 22 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA GP n. 124, de 22 de abril de 2022.

Define os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Com fundamento no art. 10 da Instrução Normativa GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 13 de fevereiro de 2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO os percentuais fixados no Anexo I da referida Instrução Normativa GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 664, de 11 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no Supremo Tribunal Federal, em especial, o art. 17 que trata dos valores das diárias fixados conforme escalonamento disposto no anexo da citada Resolução, sendo a diária de Ministro correspondente a 1/30 do referido subsídio, resultando em R\$ 1.309,78, tendo sido revogada a Resolução STF n. 545, de 2015.

CONSIDERANDO que os valores das diárias em vigor neste Tribunal originariamente constantes na Portaria GP n. 568, de 16 de novembro de 2016, reproduzidos na Portaria GP n. 42, de 2020 -, teve por fundamento a Resolução n. 545, de 27 de janeiro de 2015, do STF, que fixava a diária de seus Ministros em 1/30 do referido subsídio, resultando em R\$ 1.125,43,

CONSIDERANDO as informações constantes do processo e-PAD 9721-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os valores das diárias a serem pagas por este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Por ocasião do pagamento de diárias, deverá ser observado o limite máximo estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP n. 42, de 17 de janeiro de 2020, deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 125, DE 22 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA GP n. 125, de 22 de abril de 2022.

Dispõe sobre o valor padronizado de ressarcimento de despesa com transporte de que trata o § 4º do art. 33 da Instrução Normativa GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 13 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Com fulcro no § 4º do art. 33 da Instrução Normativa GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 13 de fevereiro de 2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 33, em especial o seu § 2º, da referida Instrução Normativa,

CONSIDERANDO que os valores de ressarcimentos até então praticados tem por base de cálculo o preço médio do litro de gasolina para o Estado de Minas Gerais em julho de 2020 (R\$ 4,129),

CONSIDERANDO que o preço médio do litro de gasolina ao consumidor para o Estado de Minas Gerais, referente ao mês de março de 2022, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), é de R\$ 7,108 (§ 5º do art. 33 da IN GP n. 62/2020), resultando no valor padronizado de 0,7108 (sete mil cento e oito centésimos de milésimos), conforme § 4º do art. 33 da IN GP n. 62/2020,

CONSIDERANDO as informações constantes do processo e-PAD 9721-2022,

RESOLVE:

Art. 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o § 4º do art. 33 da IN GP n. 62, de 2020, é fixado em 0,7108 (sete mil cento e oito centésimos de milésimos).

Parágrafo Único. Os valores de ressarcimento de despesas com combustível, quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, são os constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A solicitação de ressarcimento de despesa será feita mediante pedido eletrônico Reembolso de Despesas com Transporte do Sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível na Intranet, no prazo previsto no § 12 do art. 33 da Instrução Normativa GP n. 62, de 2020, juntando os respetivos comprovantes, observadas as seguintes modalidades:

I - utilização de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, ferroviário ou hidroviário; (Inciso I do art. 33 da IN GP 62, de 2020), mediante juntada dos comprovantes de passagens;

II - utilização de meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco (Inciso II do art. 33 da IN GP n. 62, de 2020), o interessado deverá:

a) discriminar as datas e os locais dos deslocamentos (idas e voltas), para efeito de cálculo do valor a ressarcir.

b) no caso de existência de pedágios no trajeto percorrido, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante lançamento e juntada dos comprovantes de pagamento.

c) preencher a declaração de uso de veículo próprio, constante do referido Sistema de Diárias.

III - utilização de serviço de transporte de passageiros (Inciso III do art. 33 da IN GP n. 62, de 2020), mediante juntada de comprovante que demonstre a despesa, a data e o percurso do deslocamento, ficando o ressarcimento limitado ao valor que seria devido em razão da utilização de meio próprio de locomoção de que trata o inciso II deste artigo.

§ 1º. O Juiz Substituto, nos deslocamentos para o exercício de atividade judicante, deve enviar seu pedido à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá mencionar essa condição e informar a sua unidade de lotação e sua residência, para efeito do disposto no § 10 do art. 33 da IN GP n. 62, de 2020.

Art. 3º No deslocamento para local diverso do constante do anexo único desta Portaria, o valor a ressarcir será o resultado da multiplicação da distância entre o local de origem e de destino pelo mesmo índice constante do referido anexo único.

Art. 4º Consoante o disposto no art. 34 da IN GP n. 62, de 2020, os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados no sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando os originais sob a guarda do beneficiário.

Art. 5º Revoga-se a Portaria GP nº 249, de 14 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

PORTARIA DG N. 64, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA DG N. 64, DE 25 DE ABRIL DE 2022.